



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.426, DE 02 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 995/2006 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENERVAL GERMANO DA CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 169 da lei 995/06 passa a vigor acrescido com a seguinte redação:

Art. 169: [...]

g) Zona Predominantemente Comercial (ZPC): *corresponde às áreas da cidade, cuja tipologia privilegia a implantação dos usos comercial e de serviços, quais sejam: toda Avenida do Contorno, toda Avenida Bandeirantes, toda Avenida Liberdade, toda Avenida da Saudade, toda Rua Caiçara, Avenida Amazonas (da Rua Pedra Azul até a Avenida do Contorno), toda Rua Salinas, Avenida São João (entre Praça da Matriz e Avenida do Contorno), Praça José Americano Mendes, Praça Joaquim Teixeira, Rua Rio Pardo (da Avenida do Contorno até a Praça da Matriz), Travessas próximas ao Mercado Municipal, Rua Pedra Azul (da Praça Joaquim Teixeira até a Avenida Amazonas), Rua Conrado Rocha (da Praça Joaquim Teixeira até a Avenida Amazonas), Rua Bom Jardim (da Avenida do Contorno até a Rua Caiçara), Rua Santos Dumont (da Praça Joaquim Teixeira até a Avenida do Contorno), Rua Grão Mogol (da Praça Matriz até a Caiçara), Rua Paraíba e Rua Serafim.*

Art. 2º. Os Anexos III e IV da Lei 995/06 passam a vigorar com as seguintes redações dadas nos anexos I e II desta lei.

Art. 3º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras, 02 de julho de 2021.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Altera o Anexo III da Lei 995/2006)

OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

ZONA OU ÁREA	RESIDENCIAL	AGRO-NEGÓCIO	COMERCIAL E SERVIÇOS		INSTITUCIONAL		INDUSTRIAL		
			LOCAL	GERAL	LOCAL	GERAL	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
ZA I	A	NA	A	AC	A	A	AC	NA	NA
ZA II	A	NA	A	AC	A	A	AC	NC	NA
ZE	A	NA	A	AC	AC	AC	NA	NA	NA
ZI	NA	NA	AC	AC	AC	AC	A	A	A
ZPC	A	NA	A	A	A	A	AC	NA	NA
ZAG	AC	A	A	AC	A	AC	A	NA	NA
ZAF	AC	A	A	AC	A	AC	A	NA	NA

LEGENDA: A – Admitido; NA – Não admitido; AC – Admitido sob Condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Altera o Anexo IV da Lei 995/06)

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS	TAMANHO DO LOTE MÍNIMO (M ²)			QUOTA MÍNIMA DA ÁREA DO TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL (M ²)			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS (3)		
	Macro Zona Urbana e Povoado de Mirandópolis										
	LOTEAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS			LOTEAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) (2)	LOTEAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS			-0-	-0-	-0-	
Implantados a partir de 20/03/2013, com a vigência da lei 1.199/13)		Implantados e com imóveis irregulares até 20/03/13 (antes da vigência da Lei 1.199/13) (1)			Implantados a partir de 20/03/2013, com a vigência da lei 1.199/13)		Implantados e com imóveis irregulares até 20/03/13 (antes da vigência da Lei 1.199/13) (1)				LOTEAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) (2)
A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra			A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra						
ZA I	≥ 300	≥ 180	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 75	≥ 30	70	1,40	3
ZA II	≥ 300	≥ 180	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 75	≥ 30	70	1,40	4
ZE	≥ 300	≥ 180	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 75	≥ 30	70	1,40	4
ZEH	300				150				70	1,40	2
ZI	500				250				70	1,40	4
ZPC									90	1,80	4
Demais Macro-zonas											
ZAG	Projeto Especial										
ZAF	Projeto Especial										

(1) Permitido apenas ao adquirente do lote, sendo vedado ao loteador fazê-lo.

(2) Para imóveis incluídos na matrícula 9908 (antiga 3122) e 382 até o início da vigência desta lei

(3) Exclusive subsolo, garagem e pilotis.